

N.º 8350

8.350/33

1933

DISTRIBU

CÓDIGO:
LOCALIZAÇÃO:
CAIXA 010 MC 07

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO



MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMMERCIO

1.ª SECÇÃO

PROCESSO

Sebastião Monteiro contra a sua dispensa
do Estado de Ferro Sul de Minas (Fôdo Moni-
ra de Viacão)

ANNEXOS

9303 - 142 - 1337 - 4688 - 6896 -

BENIGNO RODRIGUES FERNANDES
FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO
ADVOGADOS
RUA 1.º DE MARÇO, 105 - SOBR.

fls 2

EXMO. SNR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Nº *2-8350*
Em *7* de *Agosto* de 19*33*

SEBASTIÃO MONTEIRO, maior, brasileiro, operario, ex-trabalhador da Estrada de Ferro Sul de Minas, onde trabalhou desde 1918 a 1931, como fosse demitido, sem que se respeitasse o que dispõi o art. 53 do dec. 20.465 de 1º de outubro de 1931, vem mui respeitosaente solicitar de V. Exc. que apurado o que houver a seu respeito, ordene a Empresa a reintegra-lo ou indeniza-lo de acordo com o art. 53 da mesma lei, bem como lhe sejam pagos os salarios do periodo de sua suspensão.

Protesta-se por todo genero de provas permitido por lei.

Rio de Janeiro

Benigno



1/8 de 1933
Fernandes

1/8/33

Recebido 3/8/33

Arch-

fls 9

SEBASTIÃO MONTEIRO



D A T A S

H I S T O R I C O

1918- 1 AGOSTO -Admitido como Aprendiz de ajustador em Cruzeiro com \$500.

1919- 1 MAIO -Elevada sua diaria a 1\$000.

" 1 JUNHO " " " " 1\$500.

1921- 1 ABRIL " " " " 2\$000.

" 1 AGOSTO -Destacado para o serviço da empreitada.

1922- 1 NOVEMBRO -Voltou para as Oficinas como Aprendiz de ajustador com 3\$000.

1923 1 JUNHO -Elevada sua diaria á 3\$500.

1924- 1 JULHO - " " " " 4\$000.

1925- 1 MARÇO -Promovido Ajudante de ajustador com a mesma diaria.

" 1 NOVEMBRO -Elevada sua diaria a 6\$000.

1926 1 DEZEMBRO - " " " " 8\$500.

1927- 1 SETEMBRO - " " " " 9\$000, com esta diaria se acha até Junho de 1929.

1931- 13 JULHO -Em officio L 3/166 o Sr. Diretor mandou demitil-o do ... serviço por indisciplina e por ter sido apontado pela Plicia de S. Paulo como agitador comunista exaltado.

" 16 AGOSTO -Depois do competente inquerito administrativo, a Diretoria no despacho após a informação da Chefia da Locomoção fornecida em carta D 5-452 de 12 /8/931, manteve a dispensa.

MB/DM.

Cruzeiro, 3 de Janeiro de 1933.

J. S. Santos

CHEFE DA SECÇÃO DO PESSOAL

*Visto
3-1-33
Castro
Secretario*

ESTRADA DE FERRO SUL DE MINAS



SEBASTIÃO

Reconheço verdadeira a firma Petes
de Castro Mota e Grui-
thamir de Azevedo

Curso, 3 de Janeiro de 1933

Em testes de de verdade

FIRMA DO TAB. HERMES
RIG - ECARIQ. 145



1918-1	AGOSTO	1	-181
1919-1	MAIO	1	-191
"	JUNHO	1	"
1921-1	ABRIL	1	-121
"	AGOSTO	1	"
1922-1	NOVEMBRO	1	-122
1923	JUNHO	1	1923
1924-1	JULHO	1	-124
1925-1	MARÇO	1	-125
"	NOVEMBRO	1	"
1926	DEZEMBRO	1	1926
1927-1	SETEMBRO	1	-127
1931-13	JULHO	13	-131
"	AGOSTO	16	"

-Destacado para o serviço
-Volto para as oficinas como aprendiz de ajustador com
-Elevada sua diária a \$500.
-Promovido Adjunto de ajustador com a mesma diária.
-Elevada sua diária a \$400.
-Elevada sua diária a \$300.
-Elevada sua diária a \$200.
-Elevada sua diária a \$100.
-Elevada sua diária a \$500, com esta diária se soma até
Junho de 1927.
-Em ofício I. S. de Sr. Diretor mandou demitir-me
serviço por indisciplina e por ter sido apontado pela
Plicia de S. Paulo como agitador comunista exaltado.
-Depois do competente inquerito administrativo, a Dire-
toria no despacho após a informação da Chefia de Loca-
moção fornecida em carta D-5-452 de 12/8/31, manteve
a dispensa.

Crusiero, 3 de Janeiro de 1933.

[Handwritten signature]

CHETE DA SEÇÃO DE PESSOAL

[Handwritten signature]
3-1-33
Cartão de
Secretaria

EST

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL
RIO DE JANEIRO



fls 4

16.º OFFICIO

Dr. Raul de Noronha Sá

TABELLIÃO

83, RUA DO ROSARIO, 83

TELEPHONE 3-2534

CASA FORTE

RIO DE JANEIRO

Livro 117 Fls. 155

PRIMEIRO TRASLADO

Procuração bastante que faz

SEBASTIÃO MONTEIRO

SAIBAM os que este publico instrumento de procuração bastante virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil novecentos e trinta e tres----- e aos vinte e nove----- dias do mez de Junho-----, nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil, perante mim, Tabellião, comparece u----- como Outorgante em cartorio Sebastiao Monteiro, brasileiro, operario, residente nesta cidade.

reconhecido como o proprio pelas duas testemunhas abaixo assignadas, e estas por mim tabellião de que dou fé, e perante ellas, disse me que por este publico instrumento, nomeava e constituia seu bastante procurador es DOUTORES BENIGNO RODRIGUES FERNANDES e FRANCISCO MANOEL DE CARVALHO, brasileiros, solteiros, advogados, com escriptorio a rua Primeiro de Março n° 105-primeiro andar, com poderes para o foro em geral, em qualquer Juizo, Instancia ou Tribunal, usando dos impressos que retifica e podendo substabelecer.

concede todos os poderes em Direito, permittidos, para que em nome d'elle Outorgante, como se presente fosse, possa em Juizo ou fóra d'elle, requerer, alegar, defender todo o seu direito e justiça, em quaesquer causas ou demandas civis ou crimes, movidas ou por mover, em que elle, Outorgante fór Autor ou Réo, em um ou outro fóro, fazendo citar, offerecer acções, libellos, excepções, embargos, suspeições e outros quaesquer artigos; contradictar, produzir e inquerir, reinquerir e contestar testemunhas; dar de suspeito a quem l'ho fór; compromissar-se ou jurar decisoria e suppletoriamente por elle, Outorgante; fazer prestar taes compromissos e dar taes juramentos a quem convier; assistir aos termos de inventarios e partilhas, com as citações para elles; assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos e termos, ainda os de confissão, negação, louvação e desistencia; appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, e seguir esses recursos, até maior alçada; fazer extrahir sentenças, requerer a execução d'ellas e sequestros; assistir quaesquer actos judiarios, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatórias; tomar posse; vir com embargos de terceiro senhor e possuidor; juntar documentos e tornal-os a receber; variar de acções e intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os substabelecidos em outros, ficando os mesmos poderes em vigor e revogal-os querendo; seguindo suas cartas de ordem e avisos particulares, que, sendo preciso, serão considerados como parte desta. E tudo quanto assim fizer o seu procurador ou substabelecidos, promette haver por valioso e firme, reservando para a sua pessoa toda a nova citação. Assim o disse do que dou fé, e me pedi este instrumento que lhe li e as testemunhas, e achando-o conforme, acceit e assigna com as testemunhas abaixo. Eu, Fernando Monteiro, ajudante, escrevi. E eu, Raul de Noronha Sá, tabelliao, subscrevo. Sebastiao Monteiro. Octavio Santos. Benjamin Rangel. Colladas uma estampilha federal de dois mil reis e educação e saude de duzentos reis, devidamente inutilizadas. Traslada hoje. E eu, *El amil...*

El amil...
Sebastiao Monteiro
Raul de Noronha Sá



P.S. 6.200. C. g.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2ª SECÇÃO

PROCESSO INICIAL 8350, 39

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º 8350, 39

Getastião Monteiro, pelo seu procurador, cujo instrumento publico de mandato junta a fls. 1, pede a este Conselho seja ordenado a Off. de Ferro Sul de Minas - Rede Mineira de Viação - a reintegrar - no no seu serviço, bem assim indenificar - o dos salários que lhe são devidos desde a data do seu afastamento do exercício de seu cargo.

O supplicante, a fls. 2, remette attestado do seu tempo de serviço no qual constata-se contar elle mais de 10 annos de effectivo serviço.

Cumpre-lhe acrescentar que no dito certificado verifica-se ter sido submettido aquelle ferroviario a inquerito administrativo, em virtude do qual foi mantida a demissão que lhe fôra imposta. Assim sendo, ao meu parecer, sendo melhor juizo da dotta Procuradoria, deveria ser notificada a Empresa reclamada no sentido de transmittir a esta Secretaria o inquerito em apreço.

Rio, 7/8/39

Chah Maia
Aus 1ªc.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO
2ª SEÇÃO
PROCESSO INICIAL
INFORMAÇÃO

Submetto á aprovação do Sr. Diretor
o expediente sugerido.

Rio, 14-8-33 - J. P. Mimoso

Sr. de Secção

Dec. em 16-8-1933.

Sr. J. de Secção para preparar o expe-
diente proposto.

Rio, 19/8/1933

M. A. Souza

Secretaria de Secção

to Sr. L. Salgado, para cumprir.

Rio, 21-8-33 - J. P. Mimoso

Sr. de Secção.

Cumprido a Sr. J. de Secção
segue.

Rio, 26-8/33

M. A. Souza
aux. arq.

9/8 6
P. 8350/33

S/LA

26

Agosto

3

2-1681

Sr. Diretor da E.F. Sul de Minas
(Rêde Mineira de Viação) - Belo Horizonte -

De ordem do Sr. Presidente, solicito-vos remeterdes
à esta Secretaria o original ou copia autenticada do inquerito
administrativo a que respondeu o ex-ajustador, Sebastião Mon-
teiro, com exercício em Cruzeiro, afim de melhor instruir o
processo em que o interessado pede seja determinada a sua
reintegração no serviço dessa ferrovia.

Atenciosas saudações.

Osvaldo Soares, Diretor da Secretaria

88

Y. 1000

171

1881-2

Mr. Director of R.L. Hill de Minas

(Banco Mineiro de Viçosa) - Belo Horizonte

Demos de Juba de

Autos e Inventos

que se refere

dia 28-9-53

Apulo de Aleg

aux. 2.º of.

Cavaleiro Soares, Diretor de Secretarias

Rede Mineira de Viação

ESTRADA DE FERRO SUL DE MINAS

DIRETORIA

D.35/79

Cruzeiro, 12 de Setembro de 1933.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2^o 10.306
Em 18 de Setembro de 1933

Ilm^o Sr. Diretor da Secretaria do
Conselho Nacional do Trabalho.

RIO DE JANEIRO

Atendendo ao pedido constante de vosso ofício nº
2-1681, de 26 de Agosto p. findo, passo ás vossas mãos copia
autentica do inquerito administrativo a que respondeu o ex-
ajustador desta Estrada, Sr. Sebastião Monteiro.

Saudações atenciosas.

Assinado
DIRETOR DA E. F. SUL DE MINAS

ANEXO:

Cópia do inquerito
acima citada.

CL/LC

Agm - 18/9

8

Rêde Mineira de Viação

ESTRADA DE FERRO SUL DE MINAS

G-21

Repartição.....

Processo: "CÓPIA DO INQUERITO ADMINISTRATIVO DO AJUDANTE DE AJUSTADOR
SEBASTIÃO MONTEIRO".....

Em 22 de Julho de 1931.....

Locomoção 9

Sr. Director

Peço informar.

10/8

a) Alcides Lins

Pelos depoimentos juntos ficou apurado que o ajudante de ajustador, Sebastião Monteiro, era socio e delegado cobrador da Associação "23 de Agosto" e que no exercicio dessa função, fazia, dentro das Officinas e em horas de serviço, a cobrança de mensalidades para a referida Associação, facto esse confirmado em seu proprio depoimento.

Tambem ficou constatado que, no recinto das Officinas, fazia propaganda em favor da alludida Sociedade e que certa vez foi encontrado pelo Mestre das Officinas fazendo distribuição de impressos de propaganda comunista. Esse facto tambem não foi contestado pelo accusado, que, em seu depoimento, declarou que uma vez distribuiu realmente, por ordem da Comissão Executiva daquela Associação, cinco exemplares do "Proletario", jornal tido como propagandista do communismo.

É apontado pelos seus Chefes e companheiros de trabalho como um dos cabeças do communismo no meio operario e isto ficou confirmado com a sua attitude quando, por occasião das primeiras prisões de empregados da Estrada apontados como communistas, em companhia do Sr. Marcellino Persegum, tambem tido como elemento anarchista, exaltado protestava contra a acção da justiça.

Era habito seu afastar-se da sua machina para ir confabular com outros empregados socios da "23 de Agosto", e quando por isso era observado, não dispensava a devida attenção e obediencia aos seus superiores.

É considerado operario de regular habilitação e de produção pequena, mas como empregado é julgado pelos Chefes de serviço indisciplinado, perturbador da boa ordem e pernicioso ao serviço.

Pelos factos expostos, pensa esta commissão que a readmissão do ajustador Sebastião Monteiro, será prejudicial aos serviços da Estrada, mas como, segundo se deprehe de da sua Fé de Officio e dos

10

propios depoimentos, nenhuma punição soffreu pelos actos de indisciplina que constantemente commettia e parecendo que as graves faltas eram accomodadas na propria officina, sem o devido conhecimento da Administração da Estrada, estamos em duvida si taes faltas devem constituir motivos bastantes para a exclusão do indicado.

Deixamos, portanto, ao vosso alto criterio e justiça o julgamento do presente processo.

Cruzeiro, 4 de Agosto de 1931

- a) A. Gouvêa
- a) Justino Lisboa
- a) J. M. Brasil
- a) Euclides José Ferreira

Mantenho a dispensa

16-8

- a) Alcides Lins

V I S T O
12/9/1933

CONFERE COM O ORIGINAL

Lourdes Cordovil
Auxiliar de 1.ª classe

J. L. L.
Chefe do Escritorio Central

Locomoção

Cruzeiro, 12 de Agosto de 1931

D5-452

Snr. Director

PESSOAL - COMMUNISTA - DISPENSA

Vosso despacho de 10/8

Em vista do inquerito sou de parecer que seja mantida a demissão do ajudante de ajustador Sebastião Monteiro.

Nenhuma punição lhe foi imposta pelos actos de indisciplina porque a Administração da Estrada estava inteiramente desamparada, pois é do conhecimento de todos que não só a Policia, como o proprio Governo Federal, que mantinha como seu agente, conhecido Engenheiro aqui em Cruzeiro, davam todo o prestigio á Sociedade 23 de Agosto.

Saudações.

a) C. Mattos

CHEFE DA LOCOMOÇÃO

V I S T O

12/9/1933

CONFERE COM O ORIGINAL

Loures Cordovil

Auxiliar de 1.ª classe

J. L. L.
Chefe do Escritorio Central

FÉ DE OFFICIO

12

LOCOMOÇÃO

SEBASTIÃO MONTEIRO

1918 - 1º Agosto	Admittido como aprendiz de ajustador nas Officinas de Cruzeiro, com a diaria de \$500.
1919 - 1º Maio	A sua diaria foi elevada para 1\$000
1º Junho	" " " " " " 1\$500
1921 - 1º Abril	" " " " " " 2\$000
1º Agosto	Destacado para o serviço de empreitada
1922 - 1º Novº	Voltou para as Officinas como aprendiz de ajustador com a diaria de 3\$000.
1923 - 1º Junho	A sua diaria foi elevada para 3\$500
1924 - 1º Julho	" " " " " " 4\$000
1925 - 1º Março	Promovido a ajudante de ajustador com a mesma diaria.
1º Novº	A sua diaria foi elevada para 6\$000.
1926 - 1º Dezº	" " " " " " 8\$500
1927 - 1º Setº	" " " " " " 9\$000

Cruzeiro, 28 de Julho de 1931.

a) Herminio Pizzi

V I S T O

a) C. Mattos

Chefe da Locomoção

V I S T O

12/9/1933

CONFERE COM O ORIGINAL

Lourdes Cordovil

Auxiliar de 1ª. classe

J. L. L.
Chefe do Escritorio Central

13

Aos vinte e dois dias do mez de Julho de mil novecentos e trinta e um, reunidos em uma sala do escriptorio da Locomoção a Comissão designada pelo Sr. Director da Estrada de Ferro Sul de Minas, composta dos Engenheiros, Srs. Armando Gouvêa, Justino Lisbôa e João Marcello Pereira Brasil, presidente e membros e o Sr. Euclýdes José Ferreira, Secretario, foi iniciado o processo administrativo para ser apurado o procedimento do ajudante de ajustador Sebastião Monteiro, como operario das Officinas de Cruzeiro e a sua actuação como propagandista e agitador do Communismo no recinto das Officinas e dependencias da Estrada.

Depoimento do Mestre Geral das Officinas, Sr. Manoel do Nascimento - Declara o depoente que o ajudante de ajustador Sebastião Monteiro é socio e delegado da Associação 23 de Agosto, onde exerce as funcções de cobrador e da qual faz intensa propaganda no recinto das Officinas, sempre que tenha oportunidade, sendo por isso chamado á attenção pelo Mestre Presciliano Villanova. Declara mais, por ouvir dizer, que o indiciado fazia propaganda do Communismo entre os operarios distribuindo impressos Communistas em cujo acto foi encontrado certa vez pelo Sr. Presciliano Villanova. Diz mais o depoente que o Sr. Sebastião Monteiro participava das reuniões que se faziam nas Officinas nas horas de descanso, sendo operario de habilitação regular e de produção tambem regular. Ignora o depoente se o indiciado carregasse armas quando em trabalho. Declara finalmente que o indiciado foi preso no recinto das Officinas no dia sete do corrente, como Communista.

- a) Manoel Nascimento
- a) Armando Gouvêa
- a) Justino Lisbôa
- a) J.M. Brasil
- a) Euclýdes José Ferreira

14

Depoimento do Mestre das Officinas - Sr. Presciliano Villanova - Declara o depoente ser o ajudante de ajustador Sebastião Monteiro socio da Associação 23 de Agosto, sabendo que esse empregado deixava frequentemente a sua bancada para conversar com os seus collegas da 23 de Agosto nas Officinas. No momento em que o indiciado foi preso como Communista, nas Officinas, o depoente estava chamando a sua atenção por se achar esse empregado exaltado, protestando com o Sr. Marcelino Persegum, contra a acção da justiça. É operario de habilidade e de producção regular e pelas razões expostas o depoente julga-o elemento pernicioso ao serviço. Cruzeiro, 23 de Julho de 1931.

- a) Presciliano Villanova
- a) A. Gouvêa
- a) Justino Lisbôa
- a) J. M. Brasil
- a) Euclýdes José Ferreira

Depoimento do Encarregado de Turma, Sr. Alexandre Toledo - Sabe o depoente que o ajudante de ajustador Sebastião Monteiro era socio da Associação 23 de Agosto e ser seu delegado cobrador nas Officinas onde em reuniões de operarios fazia propaganda do Communismo. Sabe mais o depoente, que o indiciado era operario de habilitação e producção regulares e obediente para com os seus superiores. O depoente nada mais sabe sobre a actuação do indiciado nas Officinas como communista.

Cruzeiro, 27 de Julho de 1931

- a) Alexandre Toledo
- a) A. Gouvêa
- a) Justino Lisbôa
- a) J. M. Brasil
- a) Euclýdes José Ferreira

Depoimento do Encarregado de Turma, Sr. Vicente Figueredo - Sabe o depoente que o ajudante de ajustador, Sebastião Monteiro era socio da Associação 23 de Agosto e ser delegado cobrador nas Officinas, onde foi visto pelo depoente varias vezes fazendo cobranças em horas de serviço aos socios da referida Sociedade. Ignora o depoente, que o indiciado fizesse propaganda do Communismo nas Officinas em horas de trabalho. Declara finalmente o depoente que o indiciado era operario habil, porém, moroso e de producção pequena.

Cruzeiro, 27 de Julho de 1931.

- a) Vicente de Figueiredo Junior
- a) A. Gouvêa
- a) Justino Lisboa
- a) J. M. Brasil
- a) Euclides José Ferreira

Depoimento do Torneiro, Sr. Pedro Vieira - Sabe o depoente, que o ajudante de ajustador Sebastião Monteiro, era socio da Associação 23 de Agosto e ser delegado cobrador nas Officinas, onde fazia cobrança sem reserva, em horas de serviço, distribuindo da mesma forma impressos incendiarios. Sabe mais o depoente que o indiciado deixava diariamente, frequentes vezes a sua bancada para conversar com os dirigentes da 23 de Agosto Alexandre Zuliani; Crysostomo de Oliveira; Marcellino Persegum; Antonio Luiz Ferreira; Alcides Tavares e outros sobre assumpto de propaganda Communista. O depoente, affirma ter visto varias vezes o Chefe de turma Vicente de Figueiredo, chamar a attenção do indiciado por atraso de serviço motivados pelas ausencias referidas, não dando este a minima attenção ás observações do seu superior hierarchico.

Cruzeiro, 30 de Julho de 1931.

- a) Pedro Vieira
- a) A. Gouvêa
- a) Justino Lisboa
- a) J. M. Brasil
- a) Euclides José Ferreira

Depoimento do Ajudante de Ajustador, Sr. Sebastião Monteiro - Diz o depoente, depois de ter ouvido a leitura dos cinco depoimentos anteriores, que era socio da Associação 23 de Agosto e ser delegado cobrador na secção de ajustadores das Officinas onde fazia cobrança no portão de entrada e recebia contribuições no recinto da dita secção em horas de serviço. Diz mais o depoente, não ser verdade que fizesse propaganda Communista ou da 23 de Agosto, nas Officinas, onde apenas, uma vez, distribuiu cinco exemplares do " O Proletario " por ordem da Comissão Executiva da referida Sociedade. Diz ainda o depoente, que em serviço nas Officinas, deixava a sua bancada para entendimento com outros operarios sobre assumpto de serviço e não sobre a 23 de Agosto e que somente uma vez deixou a sua bancada para conversar com o torneiro Marcellino Persegum sobre assumpto particular, sendo nessa occasião chamado á attenção pelo Sr. Presciliano Vil-

16

lanova. Nega o depoente, que tomasse parte em reuniões, nas horas de trabalho e que as reuniões de que participava em horas de descanso tratavam de esporte e outros assumptos alheios ao Communismo e a 23 de Agosto. Declara finalmente o depoente, não ser Communista sendo mesmo contrario a essa Seita.

Cruzeiro, 3 de Agosto de 1931.

- a) Sebastião Monteiro
- a) A. Gouvêa
- a) Justino Lisboa
- a) J. M. Brasil
- a) Euclides José Ferreira

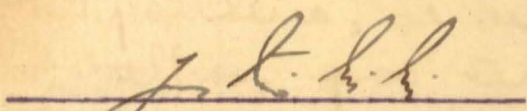
V I S T O

12/9/933

CONFERE COM O ORIGINAL

Lourdes Cordovil

Auxiliar de la. classe


Chefe do Escritorio Central

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2ª SECÇÃO

PROCESSO INICIAL 8350 / 33

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º 10306/33

Certificando-se do teor do ofício desta Secretaria cuja copia se encaminha - fe. 6 desta, auto remete o Director da Estrada de Ferro Sul e Minas o inquérito administrativo que expendeu Sebastião Monteiro, reclamante d'isto auto.

Esse inquérito ora submetido ao julgamento deste Conselho, ao meu ver, encerra grande numero de falhas, cabendo-me dizer, tambem, que a falta imputada a Sebastião Monteiro, se por elemento perturbador, em melhor, por ter sido qualificado de comunista (?) não é bastante para encerrar o caso incusso nas faltas graves previstas na lei.

Os depoimentos das testemunhas, alias lacônicos, não são suficientes para que fique provada a falta praticada pelo acusado - ideias comunistas.

A 1ª testemunha, Manuel do Nascimento, mestre geral das oficinas, diz que Sebastião Monteiro é socio e delegado da "Associação 13 de Agosto", em qual faz intensa propaganda.

Essa "Associação", segundo voy corrente, bate-se pelo comunismo.

Qual a prova?

Nenhuma.

Ainda nesse depoimento, declara o mestre geral, por ouvir dizer, que o indiciado fazia propaganda em ventim política revolucionária, isto é, das teses de Lenin.

Assistir e ouvir é uma coisa.

Após, "ouvir dizer" é certo. Naquele caso, a pessoa pôde afirmar, mas neste último não, porque ser informado não é ter certeza.

Uma outra testemunha, Pedro Vieira, diz que o acusado distribuía impressos incendiários.

Do autor não constam tais impressos. Como, pois, afirmar-se que eram incendiários, ou melhor, propagandistas das ideias bolchevistas?

O acusado, quando ouvido, desmente todas as acusações que lhe fizeram as testemunhas, declarando que somente uma vez distribuía 5 exemplares do "O Proletário", por ordem da Comissão Executiva da refusão sociedade. Outra dúvida. Era o jornal propagandista do comunismo?

Só, após um minucioso exame é que se poderá confirmar tal acusação.

Assim, simples alegações não são, na minha fraca opinião, suficientes para provar a falta que se jur

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECÇÃO

PROCESSO INICIAL

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º

- 2 -

impôu ao acusado.

Leto posto, propendo à autoridade superior a audiência do indiciado, para apresentar a defesa que tiver, e, bem assim, seja solicitada àquela pessoa um exemplar do periódico "O Proletário", a fim de se verificar se de fato se trata de um periódico de caráter revolucionário.

Rio, 28-9-1933

Apulo de Alencar
aux. de Defesa.

Para os devidos fins, sobe à consideração do Sr. Diretor, em anexo, por acumulo de curia.

Rio, 9-10-33 - J. P. Minuzzi,
Dir. de Secção.

VISTO - Ao Sr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Sr. Presidente.

Em 12 de Outubro de 1933

Maestri
Director da Secretaria

VISTO

Ao Dr. 2.º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 15 de Outubro de 1933

Leoni
Procurador Geral

Requerimento de citação
pela vista dos autos ao acusado
na Secretaria, por
meio do 10 dia, a fim
de que compareça
para se fazer ouvir.

17 out. 33

Walter Ribeiro
2 Adj. do Prof. Jur.

Dec. em 18/10/33.

1ª consideração do Sr. Presidente

Rio de Janeiro 1933

Walter Ribeiro

Diretor da Secretaria

De vista dos autos ao acusado, con-
forme requer o Sr. Dr. Adjunto do
Procurador Geral. Dr. J. de Souza

Em 14 de Novembro de 1933

Walter Ribeiro

Dec. no Prof. Jur. em 27-11-33, remchido em 28-11-33

ao Sr. Auxiliar Telo de Abreu,
para atender, fazendo a
necessária comunicação.

Rio de Janeiro 30.11.1933

Franklin da
Prof. de Secção

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

SECÇÃO

PROCESSO INICIAL

INFORMAÇÃO

C. N. T. N.º

Apresentei o projeto de expediente,
em atraso, por acúmulo de serviço.

Rio, 6.12.1933.

Ay. Bergamini S. M.
ans 2.ª. f.

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

2.ª. SECÇÃO

EXPEDIU-SE

Ofício nº 2-2578

EM 4 DE

Dezembro DE 1933

Leina G. Almeida

P. 8350/33

AG/LA

9

Dezembro

3

3-2578

Sr. Sebastião Monteiro,

A/C do Dr. Benigno Rodrigues Fernandes

- Rua 1ª de Março, 105 - 1ª andar - Rio -

Havendo a Estrada de Ferro Sul de Minas enviado a este Conselho o inquerito administrativo contra vós instaurado, de ordem do Sr. Presidente e nos termos do requerido pela Procuradoria Geral, cabe-me notificar-vos tendes o prazo de 10 dias, contados da data do recebimento deste, para, examinando os aludidos autos, nesta Secretaria, apresentardes as vossas razões de defesa.

Atenciosas saudações.

Oswaldo Soares, Diretor da Secretaria

Cumprindo a portaria n.º 106, de
29-12-33 da presidência, anneto o
processo da 1ª Secção.
Dir. 9-1-34 - P. S. Mineiro,
Dir. de Secção.

Junfada

Ass presentes auto pinto

o documento de 22

Rio, 12-1-1934

M. Bergamini & Alz.

av. 22 of.

}

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

L Nº 2 - 14.884
Em 29 de Dezembro de 1933

EXMO. SNR. PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

Razões de defeza do operario SEBASTIÃO MONTEIRO

Preliminarmente tem o suplicante a declarar que o inquerito administrativo a que respondeu resente-se das mesmas falhas das dos processos de n.ºs 8.351 e 8.352, deste ano, e que são relativos a outros dois trabalhadores da Rede Sul Mineira e que foram demitidos pelo officio-politico n.º 3/166, de 1931 do Director da Mesma Estrada no qual são inumeras as vitimas de tal violencia.

Isto posto, considerando-se a nenhuma validade juridica de tais inqueritos, em que nada ficou provado, a não ser a boa vontade dos mestres gerais e demais dependentes da empresa; além de sua evidente má fé ao fornecer o tempo de serviço do suplicante, o que só fez até 1927, quando por fls verificamos que o mesmo dela foi operario desde 1918 até a data da demissão, julho de 1931.

Assunto que pôde ser completamente elucidado pela juntada aos autos dos processos de n.ºs 8.351 e 8.352, é de infeira justiça que se condena a suplicada nos termos da inicial.

Considerando mesmo que não ficou provada nenhuma das faltas graves apontadas pelo art. 54 do dec. 20.465, considerando que a igualdade de todos perante a lei é postulado que existe desde a Revolução Francêsa e que cada um pense como lhe aprouver, o suplicante faz suas as razões constantes dos processos de n.ºs 8.352 e 8.351, os quais requer que sejam juntos aos presentes autos para que melhor se lhe faça

JUSTIÇA!

Rio de Janeiro,

p. p.



Dezembro de 1933

Benigno Rodrigues Fernandes

Em tempo: conforme á data de entrega, constante na portaria começou a contar prazo de 13 do corrente mês.

Ho Sr. Agnelo Bergamini para informar
Em 18 de Janeiro de 1934
Theodor de Almeida Sodré
Director da 1.ª Secção

29/12

1.ª Secção. B. L. M. Netto,
Dir. 5-1-34. Dir. de Secção.

Informação

Sebastião Monteiro, que foi dispensado da Estação de Ferro Sul Mineira por força do inquérito administrativo instaurado, vem oferecer as suas razões de defesa, conforme foi notificado por esta Secretaria.

Protestamos a nenhuma validade jurídica do inquérito, em que, segundo declara, nada ficou apurado, pede sejam apurados a estes autos os autos processo que correm neste Conselho e que tratam de caso idêntico ao seu.

Rio, 12 - Janeiro 1934.
M. Benjamin. Adv.
M. D. F.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 19 de Janeiro de 1934

Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1ª. Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 15 de Janeiro de 1934

Mauro
Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 18/1/1934

VISTO
Ao Dr. 2º Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 20 de Janeiro de 1934

Procurador Geral

Requeiro que a Secretaria informe a relação que existe entre o presente processo e os a que se refere o reclamante a fls. 22.

Rio, 11-11-334

Vatéria fibreira

2º Adjunto do Procurador Geral.

Em tempo: Ao a cumulo de ser-
vicio não o despachei auto.

V. fibreira

Recluido no gab. em 20-4-34

S.ª.ª. Suas para verificar e in-
formar.

Rio, 23 de Abril 1934

Maria da Costa

Directora da Secretaria

Rec. na 1ª Secção 3 MAIO 1934

Ao Sr. Agnelo B. de Almeida para fazer o expediente

Em 11 de Maio de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1ª Secção

Em cumprimento ao
despacho supra, cabo-me informar
que os processos citados a fs. 22 do auto
autos, nos 8351 e 8352, ambos de 1933,
referem-se à reclamação que José
Barbosa de Oliveira e Cristiano

Lopes de Oliveira, respectivamente, offe-
reram contra a Estrada de Ferro
Luz de Minas.

O primeiro processo já
foi apreciado, de uniliter, pela Procura-
doria Geral, em 14 de abril ultimo,
tendo o parecer opinado na senten-
ça de demissão do reclamante, nem
da sua aposentadoria pela coisa, uma
vez que lhe não cabe direito de reclamar
uma outra coisa.

Quanto ao outro proces-
so, já foi, também, examinado pela Pro-
curadoria Geral e em 26 de abril últi-
mo distribuído ao Sr. Pereira da Rocha,
relator designado.

Éis o que me cabe dizer,
sobre os dois processos aludidos.

Rio, 16 - maio de 1934.
B. Benfante S. B. S.
arg. 35 el.

A CONSIDERAÇÃO DO SR. DIRECTOR

Em 18 de Maio de 1934
Theodoro de Almeida Lodié
Director da 1ª. Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 22 de Maio de 1934

Quaresima
Director da Secretaria

Rec. na Procuradoria em 25/5/1934

2.º VISTO
Ao Dr. Procurador Adjunto

Rio de Janeiro, 28 de Maio de 1934

Procurador Geral

O reclamante nas suas alegações de defeza diz que o seu caso poderá ser melhor elucidado, juntando-se aos Processos 8.351 e 8.352, os quais estão prontos para julgamento. Será conveniente pois, aguardar, para efetuar o que pretende o reclamante ou seja, a juntada.

É o que requeiro.

Rio, 30 de maio de 1934

Antônio Silveira

2º Adjunto do Procurador Geral.

Rec. no gab. em 4-6-34

A' concordancia do Sr. Presidente
Rio, 6 de Junho 1934
Miguel de Aguiar
Diretor de Secretaria

Com v. p. a Procuradoria

Em 6 de junho de 1934

Miguel de Aguiar
PRESIDENTE

A' Sr. Sec. para aguardar.
Rio, 7 de Junho 1934
Miguel de Aguiar
Diretor de Secretaria

Rec. na p. 12.º JUN. 1934

Aguarda-se, nos termos de parecer da Procuradoria

Em 19 de Junho de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Secção
14-7-34

Ao Sr. Nuno Galvão para informar sobre a decisão proferida pelo Conselho nos autos do processo 8352 de 1933 em 14-7-34 e bem assim sobre a proferida no de Em 3 de Agosto de 1934 nº 8351 de 1933.

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Os processos nos. 8351 e 8352 de 1933 foram julgados em sessões de 14 de Junho e 5 de Julho do corrente ano, tendo Conselho Nacional do Trabalho resolvido não tomar conhecimento das reclamações neles contidas.

Para melhores esclarecimentos, pretendia juntar a estes autos copias dos acordãos proferidos nos aludidos processos; porém, como esses acordãos ainda não foram minutados, resolvi encaminhar os mesmos autos ás mãos da autoridade superior, só com o esclarecimento acima.

Retardado pelo exposto.

Rio de Janeiro, 14 de Agosto de 1934.

Na consideração do Sr. Director, de accordo com a informação supra

Em 17 de Agosto de 1934

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

Sec. gab. 21/8/34

A Sr. Nuno Galvão para apressar a confecção dos acordãos a que se refere.

Rio, 24/8/1934

Guacalobau
Director de Serviços

Rec. na 1ª Secção

28.AGO. 1934

Ao Sr. Sr. Juvenal de Sá e Silva para proceder nos termos do despacho supra.

Em 30 de Agosto de 1934

Ricardo de Almeida Sobrinho

Director da 1.ª Secção

Providenciado. Pica este processo aguardando a publicação do acórdão proferido no processo referido.

Em 30 Agosto 1934

J. Galvão
1.ª ef.

Recebido em 11 de Fevereiro de 1935.

Ao Sr. Nunes Galvão para juntar copia dos acordãos proferidos nos processos 8351 e 8352 de 933, respectivamente em sessões de 14 de junho e 5 de julho do anno proximo pasado.

Rio de Janeiro, 10 de Fev. de 1935.

Ricardo de Almeida Sobrinho

Director da 1ª Secção

Em face da portaria que me transfere para a 2ª Secção, devolvo o presente processo ao Sr. Director da Secção.

Em 15-2-35.

Galvão
2.ª ef.

A' Auxiliaes Emancipa Alvarenga para providenciar a juntada das
 copias dos accordios referidos nos processos 8351 e 8359 de 33^{as} sessões de 16 de
 Junho e 5 de julho do anno **Em 22 de Março de 1935**
 proscimo passado? Theodoro de Almeida Sodré
Director da 1.^a Secção



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

27.

Proc. 8352/33

ACCORDÃO

1a. Secção

EA

19³⁴

Vistos e relatados os autos do processo em que Chrysostomo Lopes de Oliveira reclama contra a Estrada de Ferro Sul de Minas:

RELATORIO

O recorrente, na qualidade de empregado da Rê de Mineira de Viação, foi dispensado do serviço em 1931, e, por intermedio de seu advogado, pretende a sua reintegração no cargo, allegando, para esse fim, ter mais de 10 annos, o que pretende provar com documentos de fls. 3 e 4 dos autos.

Pedidas informações a Estrada, esta enviou o inquerito administrativo instaurado para o fim de provar que o recorrente é communista e um agitador de ideas subversivas dentro do recinto da Estrada, não havendo o accusado, quando offereceu contestação ao mesmo inquerito, offerecido qualquer prova contra elle.

Isto posto,

Considerando que o tempo de serviço foi provado pelo proprio reclamante, com documentos por elle fornecidos, logo sem motivo a qualquer contestação por sua parte;

Considerando, assim, que, pela caderneta de fls. 3 e certidão de fls. 26, o supplicante provou que foi empregado da The Leopoldina Railway Company de 1° de Outubro de 1912 até 23 de Novembro de 1922; pelo documento de fls. 4, que foi admittido ao serviço da Rêde Mineira de Viação em 1° de Dezembro 1923, sendo dispensado em 13 de Julho de 1931, contando, portanto, na primeira via ferrea 10 annos, 1 mez e 23 dias de serviço, e na Rêde somente 7 annos, 7 mezes e 12 dias;

Considerando que a dispensa da ultima Estrada ocorreu em Julho de 1931, sendo o assumpto regulado pela Lei n° 5.109 , de 20 de Dezembro de 1926, vigente nessa epoca, a qual pelo seu art. 43, estabelecia que os empregados ferroviarios com mais de 10 annos de serviços prestados a Estradas de Ferro, não podiam ser demittidos, senão em virtude de falta grave apurada em inquerito administrativo;

Considerando que a garantia de effectividade do cargo estatuido no dispositivo citado só se refere aos empregados com mais de 10 annos de serviço, situação que não aproveita ao recorrente, por não ter esse tempo de serviço prestado á Rêde Sul Mineira;

Considerando que, para effeito do art. 43 alludido, não se contava o tempo de serviço prestado a outra Estrada de Ferro, senão no caso de accordo expresso com a Estrada em que viesse a servir o ferroviario, nos termos do § 1° do mesmo art. 43, que assim preceitua: "Para aquelle que tiver mais de 10 annos, em mais de uma Estrada, o tempo de serviço para os effeitos da vitaliciedade, neste artigo estabelecido, e só para esse effeito, será calculado mediante accordo entre a estrada de ferro e o ferroviario";

Considerando que o réclamante não provou que tivesse combinado com a Rêde Mineira de Viação para contar o tempo de serviço prestado a Leopoldina Railway para o effeito de vitaliciedade, e logo para esse fim só lhe cumpre contar o tempo prestado á Rêde;

Considerando que o recorrente não tem mais de 10 annos de serviço nessa Rêde, não lhe assistindo o direito de exigir a reintegração no cargo, nem a Estrada está sujeita a qualquer penalidade por demittil-o;

Considerando, ainda, que a dispensa decorre de um acto de administração da citada Rêde Mineira de Viação, contra o qual o queixoso não encontra apoio na Lei para reclamar, nem este Conselho competencia para invalidal-o simplesmente porque só pode ga-

rantir a effectividade aos empregados com mais de 10 annos de serviço e o reclamante não se enquadra nessa condição basica;

Considerando, em ultima analyse, que á vista de faltar a Chrystomo Lopes de Oliveira a principal e elementar condição para pleitear a reintegração no cargo, torna-se desnecessario examinar a validade do inquerito instaurado, porque o mesmo, regular ou não, não é preciso no caso em apreço, uma vez que a administração da Estrada pode dispensar o empregado, independentemente da pratica de falta grave;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho, pelos fundamentos expostos, negar provimento ao pedido de fls. 2 confirmando o acto da Rede Mineira de Viação que dispensou Chrystomo Lopes de Oliveira dos seus serviços.

Rio de Janeiro, 14 de Junho de 1934

- | | |
|--------------------------------------------|------------------|
| A) C. Tavares Bastos | Presidente |
| A) Carlos Pereira da Rocha | Relator |
| A) Fui presente J. Leonel de Rezende Alvim | Procurador Geral |

VISTO. Rio, 14 de Junho de 1935
 Rodrigo de Almeida
 Director da Direcção

Publicado no Diario Official de 12-2-35

Informação

Atendendo ao despacho do Sr. Director a fls. 26, pinto aos autos, copia do accordo proferido por este Conselho, em sessão de 14 de Julho de 1934, no processo n.º 8352/33, deixando de pinta a do accordo do processo n.º 8351/33, por ter sido este encaminhado ao Gabinete do Sr. Director, em 13 de Janeiro de 1934.

Segundo informações dadas pelo Sr. Official Francisco Pinelli de Almeida, o processo n.º 8351/33 se encontra, nesta data, na 2.ª secção, a qual deve ser encaminhado o presente processo, para aquelle fim.

Rio, 5 de Abril de 1935
Emociona de Oliveira
Ass. de 1.ª cl.

A' consideração do Sr. Director Geral *subo os presentes autos com a juntada do documento preciso.*

Rio de Janeiro, 5 de Abril de 1935

Theodoro de Almeida Sobrinho
Director da 1.ª Secção

A. J. Suas por providencia.

Rio, 8 de Abril de 1935
Francisco de Paula Marinho
Pelo Director Geral

Ap. Auxiliante de 1.^o,
D. Mathilde, fazer
juntar copia do
acordão em questão.
Rio 22.4.35
J. de F. de S.
D. do Sec.

Cumprindo o despacho supra, juntei, nesta
data, ^{aos presentes autos} o acordão de fls. 31 e fls. 32, proferido
pelo E. Conselho nos autos do proc. 8381/33,
em sessão de 5 de julho de 1934.

Rio, 30. 4. 1935. Mathilde Lloa, aux. de 1.^o clas.

COPIA

Fls. 31,

Vistos e relatados os autos deste processo, em que João Barbosa de Oliveira, ex-operario marceneiro de Rê de Mineira de Vição, a fls. 2, dizendo não protestar contra a sua dispensa da Estrada, reclama, porém, quanto ao accidente de trabalho de que lhe resultou incapacidade parcial e permanente para o serviço;

Considerando que a demissão do queixoso foi justificada em inquerito administrativo, no qual bem se demonstra que era elle pregador da doutrina subversivas e anarchistas dentro do proprio recinto de trabalho (fls. 14/23);

Considerando que o interessado não conta dez annos de effectivo serviço, e, tendo tambem se recusado expressamente a qualquer reclamação no sentido de pleitear reintegração no cargo, deixa de haver conveniencia de ser isso apreciado;

Considerando que não cabe a este Conselho providenciar quanto á organização do processo de accidente no trabalho para ficar a indemnização devida á victima que soffreu uma incapacidade parcial e permanente para a função do seu trabalho; mas

Considerando que é de sua alçada julgar si tal accidente póde determinar a concessão de aposentadoria pela Caixa de Aposentadoria e Pensões da Empresa a que pertence o accidentado;

Considerando que, em face dos arts. 26 e 27 da lei nº 5.109, de 20 de dezembro de 1926, então vigente, não cabe ao reclamante aposentadoria pela respectiva Caixa, por isso que o accidente que o victimou não lhe acarretou incapacidade total e permanente para o trabalho;

COPIA

fls. 32.

Considerando, por outro lado, que o benefício em questão só pode ser outorgado aos empregados que não tenham deixado o serviço da empresa (Lei citada, art. 28) -, sendo certo que o reclamante não o requereu á Caixa;

Considerando que, embora, não possa ao supplicante ser assegurado o direito de assistencia pela Caixa, lhe é facultado, contudo, o de pleitear perante a autoridade competente, designada na respectiva legislação, a indemnização pelo acidente soffrido;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho não tomar conhecimento da reclamação de fls. 2 e 3.

Rio de Janeiro, 5 de julho de 1934.

a) C.Tavares Bastos, Presidente

a) F.Barbosa de Rezende, Relator

Fui presente - a) J.Leonel de Rezende Alvim, Procurador Geral
Publicado no Diario Official de 13 de setembro de 1934.

CONFERE

Rio, 30 de Marco de 1935

Matilde Silva

Vista a pasta para esta secção do acordo de fls 31/32, por copia, cabe agora, transmitir o processo à conta Procuradoria. (vide processo de fls 24v)

A' consideração do Sr. Dr. Duarte Junior
Em 7.5.35.
J. de S. C.
D. de S. C.

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 9 de Maio de 1935

José de S. C.
Pelo Director da Secretaria

Rec. na Proc. em 10/5/935

P A R E C E R

Sebastião Monteiro reclamou a este Conselho contra sua dispensa da Rêde Mineira de Viação.

Pelo doc. de fls. 3 verifica-se que o reclamante possuía mais de 10 annos de serviço.

Não é, portanto, sua situação identica a dos reclamantes nos proc. 8.351/33 e 8.352/33 por elle referidos a fls. 22.

Nestes processos, como se póde verificar pelos Accordas junto por copia a fls 27 e 31, não possuíam os reclamantes 10 annos de serviço.

Isto posto, cabe-me examinar a procedencia da allegação feita pela empreza para justificar a demissão do

reclamante.

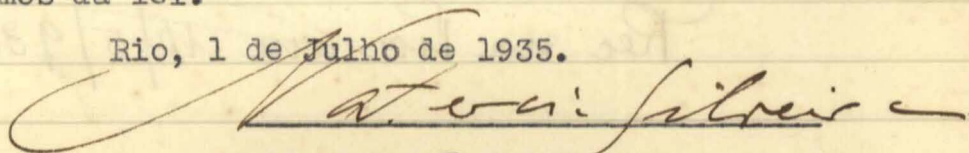
Desde logo se me afigura, inaceitavel o inquerito em apreço. Remettido por Cópia (quando este Conselho tem exigido sempre o original), todavia, a accusação que nelle se contem, nem está provada como se conclue da leitura das varias peças, nem era de molde a autorizar a demissão do empregado.

O facto de esposar o individuo esta ou aquella doutrina politico-social, não é sufficiente para constituir falta grave, emquanto não houver da parte do empregado, para executa-la, a pratica de qualquer acto lesivo.

A propaganda pacifica de suas idéas não permitiria que se o demittisse como tendo commettido falta grave.

Opino se não tome conhecimento do inquerito remettido que foi por copia, devendo ser o empregado reintegrado nos termos da lei.

Rio, 1 de Julho de 1935.



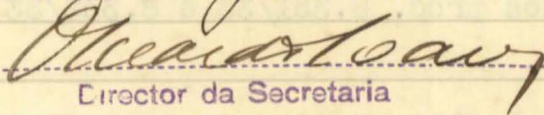
2º Adjuncto do Procurador Geral.

SF/

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Excmo. Sr. Presidente.

Em 2 de Julho de 1935



Director da Secretaria

De ordem do Sr. Presidente, transmitto o presente processo ao relator sorteado Sr. J. M. Cavallino

Rio, 7 de julho de 1935

Washington Cavallino
Pia Secretário da Sessão

1/22 - 25/7/35



Ministerio do Trabalho,
Industria e Commercio

CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

35

Proc.8.350/33.

ACCORDÃO

Ag/SSBF.

.....Secção

19 35.....

Vistos e relatados os autos do processo em que Sebastião Monteiro reclama contra a sua demissão da Rede Mineira de Viação (Estrada de Ferro Sul de Minas):

Considerando que o supplicante, que exercia as funcções de ajudante de ajustador com a diaria de 9\$000, na data em que foi demittido já contava mais de 10 annos de serviço, e, assim, lhe assistia o direito da garantia de effectividade no cargo, só podendo ser demittido em virtude de falta grave devidamente apurada em inquerito administrativo regular (Lei nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1.926);

Considerando que a Estrada, para justificar o seu acto apresentou o inquerito administrativo a que fizera submeter o reclamante para o fim de provar que este é communista e um agitador de idéas subversivas dentro do recinto da Estrada;

Considerando que o inquerito não provou a imputação feita ao accusado;

Resolvem os membros da 1a. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, pelos fundamentos expostos, julgar procedente a reclamação de Sebastião Monteiro, para o fim de ser reintegrado no cargo que occupava na Estrada, com todas as vantagens legais.

Rio de Janeiro, 23 de Julho de 1935.

Dr. Augusto Presidente.

M. Cavalari Relator

Fui presente: - *Genésio Faria Baptista* Procurador Geral em exercicio.

*M. Cavari
Genésio*

N.º Auxiliar Emacina Alvaresca para preparar o necessario
expediente Em 27 de Agosto de 1935
Theodoro de Almeida Lodi
Director da 1.ª Seção

Rec. - 29/8/35

Cumprido
Em 2/9/35
Emacina de Alvaresca
Aux.

EA

Notificação

1-1.207

Sr. Director da Estrada de Ferro Sul de Minas
(Rede Mineira de Viação)

Transmitto-vos, de ordem do Sr. Presidente, copia devidamente authenticada do accordão proferido por este Conselho, nos autos de processo em que Sebastião Monteiro reclama contra a sua demissão dessa Estrada.

Outrosim, communico-vos que a la. Camara do Conselho Nacional do Trabalho, em sessão de 23 de corrente, resolveu julgar procedente a reclamação daquelle empregado, para o fim de ser o mesmo reintegrado, dentro do prazo legal, no cargo que occupava, com todas as vantagens legais.

Saudações

a) *Rivaldo Soares*

Director Geral da Secretaria

1-308

Hospitalidade

Dr. Director da Estação de Ferro Vi do Minas
(Rede Mineira de Viação)

Limitada.

Nesta data, junto ao
autos o documento de Ls. 38.

Pio, 14/11/935

Maria Alcina Marques de Sa'
2º off.

fls. 38



RÊDE MINEIRA DE VIAÇÃO

DIRECTORIA GERAL

N. 521/2/20

Bella Horizonte, 25 de outubro de 1935.

Pede-se indicação, na resposta, do numero e data deste officio.

Objecto: Reclamação de Sebastião Monteiro.-

Sr. Director Geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho.

" RIO DE JANEIRO "

P. 8350/33

Accuso em meu poder vosso officio nº 1-1.201, de 12-9-1935, bem como a copia do accordão que o acompanhou.

A respeito, informo-vos que o Sr. Sebastião Monteiro foi reintegrado nas funções de seu cargo de ajudante de ajustador de 1.ª classe, nas officinas de Cruzeiro, com a diaria de 9\$000.

De accordo com os dispositivos do dec. estadual nº ... 11.554, de 27-9-1934, o pagamento do periodo em que esteve afastado esse empregado deverá correr pelos cofres do Estado, para o que esta Directoria Geral está tomando as providencias necessarias.

Saudações attenciosas

Benjamin M. da Silva

DIRECTOR GERAL

*ao do Off. Maria Pereira para informar nos
Em 7 de Novembro de 1935
Theodoro de Almeida
Director da 1.ª Secção*

Proc. nº 1.101-EX/35.

AT/AGR.

Recebido na 1.ª Secção em 29/10/35

29/10.

PROTÓCOLO GERAL

N.º 12.805

DATA 28/10/1935

SECRETARIA DO CONSELHO NACIONAL DO TRABALHO

MINISTRO
PRESIDENTE
DIRECTOR GERAL
PROCURADORIA
1.ª SECÇÃO
2.ª SECÇÃO
3.ª SECÇÃO
CONTADORIA
FISCALIZAÇÃO
ENGENHARIA
ESTATÍSTICA
ARCHIVO

W

RÉDE MINIERA



[Faint, mostly illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the document]

[Handwritten notes and signatures, including a signature that appears to be 'DIRETOR GERAL']

1.101-EX-1

- Informação -

A Rede Mineira de Viação, tendo em vista o officio desta Secretaria, sob o n.º 1-1201, de 12 de Setembro ultimo, que capeou copia do accordo proferido no processo de reclamação de Sebastião Monteiro, informa que o mesmo já foi reintegrado no cargo de ajudante de Ajustador de 1.ª classe, nas officinas de Cruzeiros, percebendo a diaria de 9\$000.

Quanto ao pagamento da importancia correspondente ao tempo em que o reclamante esteve afastado do serviço, declara aquella ferrovia que, de accordo com os dispositivos do decreto estadual n.º 11.554, de 27 de Setembro de 1934, deverá o referido pagamento ser effectuado pelos cofres do Estado, já estando a Rede Mineira de Viação providenciando para o cumprimento daquella formalidade.

Com a reintegração de Sebastião Monteiro, está, a meu vêr, solucionado o assumpto do presente processo, podendo o mesmo ser arquivado, salvo melhor juizo da autoridade superior, a quem passo estes autos, para os devidos fins.

Retardado, por accumulção de serviço a meu cargo.

Rio, 14 de Novembro de 1935
Mariana Alcina Marques de Sá

Rec. em 20-11-35

2.º off.

A consideração do Snr. Director Geral

de acordo com a informação supra

Rio de Janeiro, 22 de Novembro de 1935

22/11/35

Theodoro de Almeida Sodré

Director da 1.ª Secção

VISTO-Ao Snr. Dr. Procurador Geral,
de ordem do Exmo. Snr. Presidente.

Em 28 de novembro de 1935

Quaresma
Director da Secretaria

Letam a unipia a deus n 8.
Cunselho, cum puz av. a petis n
p. 38, there n ees pman tarqui
vra.

Ri; 31-11-35
J. deun...
p. prof.

Rec. no Gabinete em 4/12/35

A' Consideração do Snr.
Presidente.

Ri; 6/12/35
Quaresma
Director Geral

Ar chive - se a' vista do pa
recens.

Ri; 9-12-35

Am R

A' 12^a Secção,
para arquivos.

Ri; 11/12/35
Quaresma
Director Geral

Recebido na 1.^a Secção em 12/12/35

No 30 Of. Celina Pereira para aclusão

Em 27 de Dezembro de 1985

Theodor de Almeida F. de

Director da 1.ª Secção